

PARECER JURÍDICO/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 – PP
CONTRATO Nº 20230298
ASSUNTO: 2º PEDIDO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATADA: W. DE S. MELQUIADES PUBLICIDADE -ME

O Secretário de Administração encaminhou ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA, justificativa de prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 20230298.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 2º Termo de Aditivo ao contrato nº 20230298.

Na justificativa apresentada pelo Secretária Municipal, o mesmo alega que necessita de prorrogação de prazo por igual período, a partir do vencimento do contrato em epígrafe.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam



por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA e W. DE S. MELQUIADES PUBLICIDADE-ME**), consta ainda a finalidade (**realização do 2º Termo de Aditivo**), o ato, que autorizou sua lavratura (**Contrato nº 20230298**), número do processo licitatório de (**PP nº 003/2023**) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do Termo de Aditivo ao Contrato nº 20230298, visando a prorrogação em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 20 de junho de 2025.


Atemistokhles A. de Sousa

Procurador Jurídico Municipal - OAB/PA nº 9.964